



16º Seminário de Extensão

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Autor(es)

JOÃO RICARDO JAKUBOWSKI COSTA
LAIS MORAES DA SILVA
KARIN LARISSA MUNHOZ

Orientador(es)

ADRIANA FERREIRA SERAFIM DE OLIVEIRA

Resumo Simplificado

Entre os dias 04 e 12 de julho de 2014 foi desenvolvido o projeto de extensão universitária chamado Unimep Na Comunidade, no qual alunos de diversas faculdades da Universidade Metodista de Piracicaba aplicam seu conhecimento acadêmico nas comunidades de baixo IDH (índice de desenvolvimento humano). Segundo o professor Paulo Freire (1980) “a extensão é a extensão do conhecimento para o outro, para a comunidade, é estender a informação dos que sabem que sabem pouco para os que pensam que nada sabem, mas sabem, ajudando os que pensam que nada sabem em saber que sabem pouco e que juntos o que será aprendido muito significará.” O trabalho foi realizado na cidade de Brasilândia, no Mato Grosso do Sul, através de cartilhas, passeatas, declarações e petições, além de muita conversa com o objetivo de despertar o conhecimento da população quanto à existência dos Direitos Humanos e orientar as mulheres quanto à proteção de seus direitos e a tutela que o Estado oferece através da Lei Maria da Penha. “A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi adotada em 10.12.1948, pela aprovação unânime de 48 Estados, com 8 abstenções. A inexistência de qualquer questionamento ou reserva feita pelos Estados aos princípios da Declaração e a inexistência de qualquer voto contrário às suas disposições conferem à Declaração Universal o significado de um código e plataforma comum de ação.” (Flávia Piovesan, Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional, 7ª ed., p. 130.). “Como se vê, a Declaração situa primordialmente a recepção da informação e sua transmissão no campo do exercício da liberdade, seguindo o *Bill of Rights* e a *Déclaration des Droits de l’Homme et du Citoyen*.” (Machado, Paulo Affonso Leme Machado, Direito à Informação e Meio Ambiente, 1ª ed., p. 36.) Infelizmente, a Declaração Universal dos Direitos Humanos não garante ao indivíduo o direito de petição perante os órgãos internacionais, nem oferece outros mecanismos jurídicos que assegurem a busca pelos direitos do homem. Notou-se que a prática dos direitos elencados na Declaração Universal ainda enfrentará um longo caminho na história até que estas normas fundamentais cheguem a conhecimento de todos e mais uma longa jornada até que sua aplicação seja efetiva, se é que será possível. Entretanto, faz-se evidente a vasta quantidade de conhecimento presente naqueles cidadãos, fruto de uma vida muitas vezes sofrida e sem amparo social. A troca de aprendizado que vivenciamos nos fez enxergar melhor como o Brasil é diverso multiculturalmente. Contudo nos mostrou o quão gratificante é praticar a solidariedade e que esta realmente deve fazer parte dos princípios fundamentais da nossa Constituição Federal: **“Dos Princípios Fundamentais.** Art.3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;”